



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI N°1034/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a considerar como concessão a ausência do servidor público municipal no dia do seu aniversário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a considerar como concessão, sem qualquer prejuízo, a ausência do servidor público municipal do serviço no dia de seu aniversário natalício, independente de seu regime jurídico de contrato, conforme as concessões permitidas no Art. 149, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho, desde que não tenha faltas injustificadas ao serviço no mês imediatamente anterior e até o dia do seu aniversário do mês corrente.

§ 1º. O dia do aniversário natalício do servidor é aquele indicado no seu documento de identificação (Registro Geral – RG), na certidão de nascimento ou casamento.

§ 2º. Havendo divergência de datas entre os documentos citados no parágrafo anterior, vale como data de aniversário natalício do servidor aquele apontado em sua certidão de nascimento ou casamento.

Art. 2º. Quando o dia do aniversário do servidor coincidir com sábados, domingos e feriados, a falta abonada transmitir-se-á automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e quinze.


ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA REGIONAL N° 338
DE 30 104 1 2015
PAGINA(S) 15